

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1175 DE 14 DE MARÇO DE 2017

Indeferimento da solicitação de inscrição de entidade e / ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP.

Publicado no DOC em 23/03/2017 – Pág. 41 – Não substitui a publicação oficial

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS - SP, em reunião ordinária realizada no dia 14 de março de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição das seguintes entidades e /ou organizações sociais por não atenderem integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS nº 528/2011, publicada no DOC 03 de Março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Incisos
943/2012	Associação Beneficente dos Funcionários do Grupo Allianz Seguros	74.636.671/0001-80	Resolução 109 do CNAS; Resolução COMAS 528/2011 – Art. 6º Incisos III e IV Resolução COMAS 528/2011 – Art. 8º parágrafo 1º Resolução CNAS nº 14/2014
968/2012	Associação Casa do Menor São José	57.757.510/0001-25	Resolução 109 do CNAS; Resolução COMAS 528/2011 – Art. 6º Incisos III, IV e VI Resolução COMAS 528/2011 – Art. 8º parágrafo 1º Resolução CNAS nº 14/2014
1107/2013	Instituto Cio da Terra	03.075.996/0001-92	Resolução 109 do CNAS; Resolução COMAS 528/2011 – Art. 6º Incisos III e IV Resolução CNAS nº 14/2014
1125/2013	CEPROCIG - Centro de Promoção Resgate a Cidadania Grajaú - Paulo VI	05.854.702/0001-56	Resolução 109 do CNAS; Resolução COMAS 528/2011 – Art. 6º Incisos III, IV Resolução CNAS nº 14/2014
1273/2015	Centro de Convivência Gêneses	03.343.638/0001-13	Resolução 109 do CNAS; Resolução COMAS 528/2011 – Art. 3º, 4º e 6º Incisos III, IV, VI alínea “a” Resolução CNAS nº 14/2014

II – Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30(trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no capítulo VI – Artº 24 da Resolução nº 528/2011.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS/SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS NAMBU
PRESIDENTE
COMAS/SP**